



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETO Nº 35/2022- GPM/NP

Consolida a legislação que institui e regulamenta o calendário de lançamento 2022 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº431/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014 “Código Tributário Municipal”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições previstas pelo art.7º, c/c incisos XVII c/c art.55, inciso XXVI, art.82 e art.86 inciso I, §1º da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública primar pelo princípio da legalidade dentre outros dispostos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº431/2014, Código Tributário Municipal, Artigo 288 e seguintes que descrevem diretrizes gerais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil e de acordo com o art. 288 Código Tributário Municipal-CTM.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no art. 290 do Código Tributário Municipal.

§ 2º A Fazenda Pública Municipal de Novo Progresso deverá efetuar o lançamento do referido crédito automaticamente junto ao sistema, todo início de ano, independente do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Art. 2º O lançamento do imposto devido do ano-exercício 2021 seguirão os seguintes parâmetros e prazos:

DO VENCIMENTO E PARCELAMENTO:

O parcelamento poderá ser realizado em até três parcelas, obedecendo-se as seguintes datas:

- I- A primeira parcela com vencimento para o dia 11/07/2022;
- II- A segunda parcela com vencimento para o 10/08/2022;
- III- A terceira parcela com vencimento para o dia 12/09/2022;
- IV- O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela ÚNICA, até a dia 11/07/2022, gozará de desconto de 20% de acordo com o art. 319 §1º do CTM.
- V- O parcelamento do Imposto, somente poderá ser efetuado em valores acima de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o princípio da eficiência.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º O valor mínimo do IPTU será de R\$ 100,00 (cem reais), sendo os valores de acordo com a alíquota constantes nas tabelas anexo I A e I B do CTM, acrescido da taxa de coleta de lixo, conforme Artigos 428, 430 e 431.

§3º O valor da taxa de coleta de lixo é referente a 1,8 UFM, conforme Art. 431 do CTM.

§4º Em consonância ao Art. 311 da Lei nº431/2014, as alíquotas aplicáveis serão as constantes no anexo I A, que integra a presente Lei (Código Tributário Municipal).

ANEXO I A - TABELA PARA COBRANÇA DO IPTU

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VALOR VENAL
001	IMÓVEIS EDIFICADOS – PREDIAL (valor venal total).	0,5% (meio por cento)
002	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS – TERRITORIAL (valor venal total).	1,0 % (um por cento)

Das Disposições Gerais

Art. 3º. Os documentos de arrecadação do imposto, relativo a imóveis edificados, serão encaminhados ao endereço respectivo do contribuinte, salvo se houver domicílio fiscal diverso.

Art. 4º. Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados e que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação no Departamento de Tributos Municipal ou emitir o documento de arrecadação no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.novoprogresso.pa.gov.br/

Parágrafo único. A falta de recebimento do documento de arrecadação não enseja prorrogação do prazo de vencimento do imposto.

Art. 5º. Os prazos fixados neste regulamento serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças editar portaria disciplinando normas contidas neste Regulamento.

Art. 7º. Na administração e cobrança do imposto, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário e instituídas pela Lei Municipal nº431/2014.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Progresso (Pa), 18 de abril de 2022.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

